



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 20 DE ABRIL DE 1999 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.299

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
DESPACHOS	PÁG. 04
TERMO DE CONVÊNIO	PÁG. 05
TERMO ADITIVO	PÁG. 06

LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 05 DE
ABRIL DE 1999

"Incorpora loteamento, quadra, remunera, denomina e dá nova delimitação a Vila Morais e cria o Setor Morais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - parte da Vila Morais e Vila Yate, compreendida entre a BR-153, Av. Anhanguera, Av. Pedro L. Rasmussem e linha Férrea, passará a chamar Setor Morais.

Art. 2º - Fica incorporado a Vila Morais a Vila Yate e Setor Perilo.

Art. 3º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes a antiga Vila Dom Bosco, ficam incorporadas ao Setor Morais e altera denominações de:

Quadra 1 - para Quadra 34;

Quadra 2 - para Quadra 33;

Quadra 3 - para Quadra 32.

Art. 4º - As quadras N, O e P, pertencentes à Vila Yate, ficam incorporadas ao Setor Morais.

Art. 5º - As quadras Q, R, S, T, S1, S2, S3, S4 e as Chácaras da Rua Palmito, da Vila Yate, ficam incorporadas à Vila Morais.

Art. 6º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes à Vila Yate, ficam incorporadas à Vila Morais e altera denominações de:

Quadra Q - para Quadra Q1;

Quadra R - para Quadra R1;

Quadra T - para Quadra T-1;

Quadra S - para Quadra S5.

Art. 7º - O Setor Morais passa a ter os seguintes limites: inicia-se na faixa

de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, e faixa de domínio da BR-153; daí segue por esta até a interseção com o eixo da Av. Anhanguera; daí segue pelo eixo desta até a interseção da Av. Laurindo Pedro Rasmussem; daí segue pelo eixo desta até a faixa do domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; daí por esta até o ponto inicial desta descrição.

Art. 8º - A Vila Morais passa a vigorar dentro dos seguintes limites: inicia-se na faixa do domínio da BR-153 e faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; daí segue limitando por esta até a passagem sobre o Córrego Palmito; daí segue pela montante deste Córrego até encontrar o eixo da Avenida Anhanguera; daí segue pelo eixo desta até a faixa do domínio BR-153; daí segue pelo eixo desta até o ponto inicial desta descrição.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luis Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 05 DE
ABRIL DE 1999.

"Incorpora loteamentos e dá nova delimitação ao Setor Leste Vila Nova".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incorporam-se ao Setor Leste Vila Nova, os loteamentos Vila Coronel Cosme, Setor Leste Industrial, Vila São Pedro, Vila Antônio Abrão, Vila Santa Tereza Leste, Chácaras Elisios Campos (parcial) e Vila Colemar Natal e Silva (parcial), todos situados na margem esquerda do Córrego da Onça.

Art. 2º - As Quadras A, B, C, D, E, e F, localizadas na Av. Independência do Setor Leste Vila Nova, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A1;

Quadra B - para quadra B1;

Quadra C - para quadra C1;

Quadra D - para quadra D1;

Quadra E - para quadra E1;

Quadra F - para quadra F1.

As quadras da Vila Coronel Cosme, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A2;

Quadra B - para quadra B2;

Quadra C - para quadra C3;

Quadra C1 - para quadra C2;

Quadra D - para quadra D2;

Quadra E - para quadra E2;

Quadra F - para quadra F2;

Quadra G - para quadra G1;

Quadra I - para quadra L1.

As quadras do Setor Leste Industrial, ficam alteradas de:

Quadra A - para quadra A3;

Quadra B - para quadra B2;

Quadra D - para quadra D3;